



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

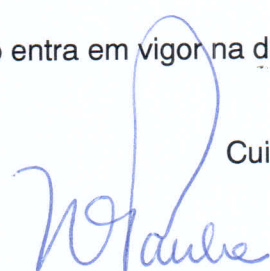
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.034978.2017-86, e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 13/12/2017,


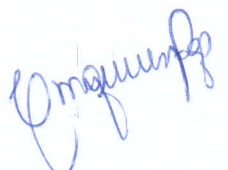

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso conforme anexo.

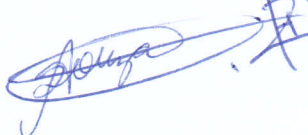
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2017.


PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT




















SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 145/2017)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação (CSI), instituído através da Portaria IFMT nº 1.110, de 18 de agosto de 2011, tem seu funcionamento regulado por este Regimento e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º O comitê de que trata este Regimento é órgão consultivo e de assessoramento da Reitoria e das direções-gerais dos campi do IFMT.

Art. 3º O CSI tem por finalidade avaliar, de forma permanente, o ambiente das informações no âmbito do IFMT, bem como propor políticas modernas e eficazes, visando à implementação de ferramentas eficientes e técnicas inovadoras, tendo como objetivo o aprimoramento da gestão de segurança da informação no âmbito da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do CSI contará com 1 (um) representante de cada segmento, conforme as discriminações seguintes:

- I - representante docente do quadro efetivo, representando os Campi do IFMT;
- II - representante técnico-administrativo, representando os Campi do IFMT;
- III - representante da Pró-Reitoria de Administração;
- IV - representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- V - representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI - representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VII - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- VIII - representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
- IX - representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas;
- X - representante da Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais.

Art. 5º O comitê será coordenado por um presidente, o qual será assistido por um secretário, ambos escolhidos pelos membros através de votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Caso necessário, o CSI poderá propor alteração de sua composição ou adicionar novos membros, estando eles lotados nos campi ou na Reitoria. A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 6º Os membros do CSI serão formalmente designados pela Reitoria do IFMT, através de portaria.

Art. 7º Quaisquer alterações em relação aos membros integrantes do CSI deverão ser comunicadas à Reitoria do IFMT.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CSI

Art. 8º Ao Comitê de Segurança da Informação compete:

- I - assessorar a Reitoria e os campi do IFMT;
- II - sugerir a criação de grupos de trabalho, com a finalidade de discutir políticas acerca de temas específicos relacionados à segurança da informação;
- III - propor normas, procedimentos e políticas de controle relativos à segurança da informação no IFMT;
- IV - elaborar pareceres e diretrizes, quando solicitado pelas unidades administrativas, conselhos e comissões do IFMT;
- V - auxiliar em diretrizes acerca de investimentos em segurança da informação;
- VI - analisar todo e qualquer assunto, no âmbito do IFMT, quando se tratar de matéria diretamente relacionada à segurança da informação institucional, observados os preceitos da legislação vigente;
- VII - propor, quando necessário, a revisão da Política de Segurança da Informação (POSIC) para o IFMT, em consonância com as características institucionais, a legislação em vigor e as regulamentações internas existentes;
- VIII - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da POSIC e de seus instrumentos;
- IX - analisar os instrumentos de planejamento e controle da execução da POSIC, de acordo com os regulamentos estabelecidos no âmbito do IFMT;
- X - prestar assessoria a todas as unidades do IFMT, quando assim julgar necessário ou quando da solicitação da Reitoria, das direções-gerais dos campi e do Comitê de Tecnologia da Informação;
- XI - atentar para as novas regulamentações e legislações, fomentando de maneira recorrente a troca de informações com os membros do CSI;
- XII - definir prioridades na execução dos planos e projetos relacionados à implementação de novos mecanismos acerca da POSIC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

XIII - propor a inclusão de conteúdos referentes à segurança da informação, quando dos trabalhos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIV - sugerir pautas de discussão para inclusão na proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IFMT.

Art. 9º Compete ao presidente do Comitê de Segurança da Informação:

- I - convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - proceder e adotar padrões para a abertura das reuniões;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e intervindo quando necessário;
- IV - estabelecer questões de ordem;
- V - solicitar e adotar providências para a boa ocorrência das votações;
- VI - solicitar a constituição de grupos de trabalhos ao reitor do IFMT;
- VII - elaborar relatório das atividades realizadas pelo CSI e enviar à Reitoria do IFMT;
- VIII - solicitar inclusão de pauta.

Art. 10 À Secretaria do CSI compete:

- I - redigir, revisar e encaminhar os expedientes administrativos do comitê;
- II - organizar e administrar a agenda de compromissos ordinários e extraordinários;
- III - executar demais atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CSI;
- IV - assistir o presidente do comitê na organização de reuniões, redigindo atas e relatórios;
- V - responsabilizar-se pelo recebimento, pela guarda e pelo envio de documentos e processos;
- VI - executar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CSI reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente definido; e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

§ 1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CSI será de cinquenta por cento (50%) mais um dos membros, sendo um deles, necessariamente, o presidente;

§ 2º - As reuniões presenciais serão realizadas na Reitoria;

§ 3º - As convocações devem precisar a data, o local, o horário e os itens de pauta;

§ 4º - As reuniões terão periodicidade bimestral.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do comitê, serão instituídos grupos de trabalhos temporários, vinculados ao CSI, compostos por servidores do IFMT, de outros órgãos da Administração Pública Federal ou por colaboradores técnicos da sociedade civil.

Art. 13 A alteração deste Regimento, quando necessária, deverá ser tema de reunião específica, com a aprovação da proposta pela maioria dos seus membros presentes e, posteriormente, submetida ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 14 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2017.


PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT

